



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17593/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Cuidados Paliativos**, voltada à promoção da qualidade de vida de pessoas acometidas por doenças graves e incuráveis, bem como ao apoio integral a seus familiares.

Parágrafo único. Os cuidados paliativos deverão ser iniciados o mais precocemente possível, após o diagnóstico da condição sem possibilidade de cura, com foco na dignidade, no conforto e no bem-estar físico, emocional, social e espiritual do paciente e de seus familiares.

Art. 2.º A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem por objetivos:

I - aliviar a dor e o sofrimento físico, psíquico, social e espiritual do paciente;

II - promover atenção humanizada e integral, estendida também aos familiares;

III - garantir suporte adequado durante o processo de luto dos familiares;

IV - assegurar o direito à dignidade e à autonomia da pessoa

em situação de enfermidade avançada.

Art. 3.º A Política será orientada pelos seguintes princípios:

I - valorização da vida e aceitação da morte como um processo natural;

II - atendimento multidisciplinar, com foco nas necessidades clínicas, psicossociais e espirituais;

III - integração dos aspectos emocionais e espirituais no cuidado prestado;

IV - garantia de suporte clínico que possibilite qualidade de vida até o fim da vida;

V - apoio contínuo à família, inclusive para que o cuidado domiciliar seja possível, quando for o desejo do paciente.

Art. 4.º Constituem diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos:

I - capacitação continuada dos profissionais de saúde da rede pública municipal, com foco em cuidados paliativos, terapias de controle da dor e abordagem humanizada;

II - atuação interdisciplinar nas unidades de saúde, com acompanhamento conforme a evolução da enfermidade;

III - fortalecimento de políticas públicas de promoção da saúde e autocuidado, com foco na prevenção do sofrimento evitável;

IV - respeito à dignidade, à intimidade, à autonomia e à confidencialidade dos dados de saúde do paciente;

V - liberdade para o paciente expressar sua vontade conforme seus valores, crenças e convicções.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos para sua implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de julho de 2025.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor

PR. SANDRO MARTINS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 11/07/2025, às 16:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcos Campos Martins, Vereador**, em 24/07/2025, às 15:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0399911** e o código CRC **918976F6**.
